

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTAS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES/FILTROS, COM COBERTURA NAS CAPITAIS DA REGIÃO NORDESTE E EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA ATENDER OS VEÍCULOS - INCLUSIVE OS QUE FOREM ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES À 12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIP OU CÓDIGO DE BARRAS), COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO.

SETEMBRO 2024

ÍNDICE

- 1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 2- TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES**
- 3- JUSTIFICATIVA**
- 4- FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 5- DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**
- 6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7- VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8- PROPOSTA**
- 9- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 10- ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11- PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 12- FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 13- REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
- 14- MULTAS**
- 15- GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 16- FISCALIZAÇÃO**
- 17- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 18- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19- OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- 20- CONDIÇÕES GERAIS**
- 21- MATRIZ DE RISCO**
- 22- ANEXOS**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em gestão de frotas, para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes/filtros, com cobertura nas capitais da região Nordeste e em todo o estado do Rio Grande do Norte, para atender os veículos - inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, pertencentes à 12ª Superintendência Regional da Codevasf, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado.

COMBUSTÍVEL	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (L)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL (R\$)
Diesel S-10	Litro	29.220	R\$ 5,98	R\$ 176.484,77
Lubrificantes/Filtros	Unid.	180	R\$ 56,67	R\$ 10.199,10
TOTAL			-	R\$ 186.683,87
TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA			1,00%	R\$ 1.866,84
VALOR TOTAL				R\$ 188.550,71

- 1.2 A planilha de referência orçamentária (Anexo II) apresenta os serviços, as estimativas de consumo anual, os valores médios com base no site da ANP e a taxa de administração limitada ao valor máximo de 1,00% (um vírgula zero por cento), prevista no subitem 4.4 do presente Termo de Referência.
- 1.3 A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico. O critério de escolha será o de *menor preço*.
- 1.4 CATSER – 25372
- 1.5 VALOR ESTIMADO – R\$ 188.550,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasnet.gov.br.

CODEVASF – 12ª SR – 12ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, situada à Rua Raimundo Chaves, edifício Vivaldo Jácome, nº 1969, bairro candelária, Natal, estado do Rio Grande do Norte.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

FISCAL/GESTOR – Técnico(s) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a CONTRATADA para dirimir dúvidas.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A 12ª Superintendência tem ações que abrangem o estado do Rio Grande do Norte, desde o ano de 2021. Com contratos distribuídos no estado, viagens são realizadas para fins de fiscalização de execução de serviços de pavimentação, perfuração e instalação de poços, instalação de módulos sanitários, instalação de cisternas, execução de obras de adutoras, entre outros.

Considerando que a contratação da empresa de Administração do Cartão Frota, com a aquisição de combustíveis, trata-se de um serviço relevante para a Administração, e a sua falta poderá comprometer o andamento e execução de atividades básicas na CODEVASF – 12ª SR, torna-se imprescindível a realização de certame licitatório, nos moldes do Pregão Eletrônico, para tal contratação. Portanto, trata-se de uma ação de interesse público.

4. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 4.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico (Trata-se de serviço comum de caráter continuado - sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva - a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica).
- 4.2. Valor estimado: Público
- 4.3. Critério de Julgamento: Menor Preço (visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.)
- 4.4. A Taxa de Administração deve estar compatível com as praticadas no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances de cada lote, as propostas que apresentarem percentual superior a 1,00 % (um vírgula zero por cento).
- 4.5. Taxa de Administração, que não poderá ser superior a 1,00 % (um vírgula zero por cento) expressa na forma extensa e percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, juntamente com pagamento dos insumos relacionados ao objeto deste Termo de Referência. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO nos valores estimados.
- 4.6. A taxa de administração utilizada será aquela adotada pela vencedora do processo licitatório, que poderá ter valor zero ou negativo. A taxa de administração considerada para a estimativa neste Termo de Referência foi calculada com base na média de preços praticados nas propostas comerciais de empresas do mercado apresentadas em pregões do Governo Federal.
- 4.7. Modo de Disputa: Aberto, com **intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item pertinente.**

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto destes Termos de Referência contemplam o fornecimento, diretamente ou por meio de postos credenciados, de combustível para abastecimento da frota de veículos da 12ª SR, mediante utilização de cartões, e entrega de relatórios gerenciais mensais, conforme especificado nestes Termos de Referência.
- 5.2. Os cartões deverão ser entregues na 12ª SR, em envelope lacrado.
- 5.3. As senhas deverão ser fornecidas individualmente para os empregados a serem indicados pela CONTRATANTE.
- 5.4. Os dados cadastrais dos veículos para constarem nos cartões e no sistema de gestão serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 5.5. A identificação dos veículos deverá ser por meio do cartão magnético individual e intransferível. Para tanto, deverá ser fornecido, inicialmente, 01 (um) cartão para cada veículo, além de 1 (um) cartão coringa.
- 5.6. O sistema de gestão para controle dos abastecimentos adotado deverá permitir a informação

individualizada com identificação dos gastos por veículo, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem, a litragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo e motorista.

- 5.7. A CONTRATADA deverá manter sistema operante para realização das transações on-line (em tempo real) nos postos ou autorização para realização de transação manual, esta última como medida excepcional para veículos em viagem, com aceitação das transações pelos postos credenciados via sistema gratuito por meio de Central de Atendimento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladas, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 6.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 6.3. Poderão participar, desta licitação, empresa brasileira, empresa estrangeira em funcionamento no País, empresa brasileira representante de empresa estrangeira, empresa estrangeira em funcionamento no País representante de empresa estrangeira e ainda empresa estrangeira que não funcione no País.
- 6.4. As propostas serão aceitas somente para todos os itens que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 6.5. Não será permitida a participação de consórcio em razão da logística necessária para cumprimento do objeto não exigir o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, o que consequentemente não é pertinente a formação de consórcios.
- 6.6. Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 6.6.1. Não será entendido como subcontratação os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à CONTRATADA para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.
- 6.7. Caberá à CONTRATADA a supervisão das atividades de empresas credenciadas, bem como responder perante a Codevasf pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços prestados por suas credenciadas.
- 6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação conforme legislação vigente.

7. VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento não será obrigatório, porém é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.2. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão prestados os serviços objeto destes Termos de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão entrar em contato com a 12ª/GGR,

em Natal/RN, no endereço: .

8. PROPOSTA

8.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:

8.1.1. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;

8.1.2. O Termo da Proposta deverá ser assinado pelo representante legal da licitante, devidamente qualificado (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço) e conter os dados completos da licitante (Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, com e-mail, site, telefone).

8.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.1.4. As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. Comprovação de aptidão da licitante por meio da apresentação de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a boa e regular prestação dos serviços de gestão de frotas ou serviços similares.

9.3. Definem-se como serviços similares ao objeto desta licitação os serviços de gestão de frotas com abastecimento.

9.4. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor anual total estimado da presente licitação é de R\$ 188.550,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), com base em pesquisa de preços obtidos de 04/08 a 10/08/2024.

10.2. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. A indicação da dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da prestação dos serviços serão os seguintes Planos de Trabalho:

- PTRES: 247390 - 15.244.2317.00SX.7022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte;
- PTRES: 241094 - 15.244.2317.00SX.0024 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte;
- PTRES: 241115 - 15.244.2317.00SX.0024 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte;
- PTRES: 241095 - 15.451.2317.00VH.0024 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento regional - No Estado do rio grande do Norte;
- PTRES: 241096 - 18.544.2321.1851.0024 - Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Rio Grande do Norte.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de celebração do contrato, tendo início e vencimento em dias de expediente, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 13.303/2016.
- 11.2. Após a emissão da ordem de serviço, os cartões de abastecimento deverão ser encaminhados para o endereço desta 12ª SR, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ficam condicionados ao cumprimento dos critérios de recebimento definidos neste termo de referência, devendo ser formalmente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 12.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o serviço prestado de abastecimento e serviços e seu correspondente valor em moeda corrente nacional.
- 12.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a CONTRATADA fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes aos abastecimentos realizados, que podem ser apresentados por meio de relatórios em anexo, e sobre este valor deverá incidir a taxa percentual.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados são fixos e irremovíveis.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de serviço, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 14.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicado à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 14.4 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 14.5.1 A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- 14.5.2 Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.5.3 Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 14.5.4 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher, à 12/GGR, o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6 O licitante vencedor terá um prazo, inicialmente, de 10 (dez) dias úteis, para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional – 12ª COGEX, que disporá sobre o provimento ou não do recurso administrativo apresentado pela contratada.
- 14.8 Em caso de não aplicação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9 Caso o Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional – 12ª COGEX mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento)

do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia - emitida por seguradora autorizada pela SUSEP - ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 15.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 12ª SR da Codevasf, quando da assinatura do contrato.
- 15.3 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de encerramento do contrato.
- 15.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico (pagamento) do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 15.9.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 15.9.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.9.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 15.9.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA, a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 12ª Superintendência Regional, responsável pela execução do contrato.
- 16.5Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à 12ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- 16.7A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8Fica assegurado, aos técnicos da CODEVASF, o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 16.9O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA.
- 17.2A CONTRATANTE terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas credenciadas pela CONTRATANTE. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1A CONTRATADA deverá manter rede de postos e estabelecimentos credenciados nas áreas de atuação da CODEVASF (região nordeste) com fornecimento de óleo diesel lubrificantes/filtros, em especial nas localidades:

- Natal
- Macaíba
- Goianinha

- Assú
- Currais Novos
- Caicó
- Jucurutu
- Mossoró
- Ceará Mirim
- João Câmara
- Macau
- Pau dos Ferros
- Apodi
- Lajes

- 18.2A CONTRATADA deverá indicar rede de postos e estabelecimentos credenciados na região nordeste, para utilização dos veículos da 12ª SR em viagens.
- 18.3A CONTRATADA deverá fornecer cartões em nome da 12ª SR, sem custo adicional, bem como, fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados.
- 18.4A CONTRATADA deverá substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE.

- 18.5A CONTRATADA deverá garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e os que vierem a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- 18.6A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).
- 18.7A CONTRATADA deverá efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado.
- 18.8Os postos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a litragem, a placa do veículo abastecido.
- 18.9Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados imediatamente (on-line), uma vez solicitado pela CONTRATANTE e confirmado pela CONTRATADA, com renúncia expressa de responsabilização à 12ª SR, pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não- autorizadas pela CONTRATANTE.
- 18.10 A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.
- 18.11 A CONTRATADA deverá prover atendimento, por meio de Central de Atendimento Gratuito em nível nacional, no caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservadas as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, de forma a não prejudicar as atividades da 12ª SR.
- 18.12 A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões dos veículos grafando em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber: Placa do veículo, modelo, cor e tipo de combustível.
- 18.13 A CONTRATADA deverá observar os limites de abastecimento determinados pela Administração, para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada, da qual a 12ª SR exime-se inteiramente da responsabilidade.
- 18.14 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da CONTRATADA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 18.15 A CONTRATADA deverá ressarcir a 12ª SR das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de falhas do sistema, de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão.
- 18.16 A CONTRATADA deverá fornecer lista dos postos credenciados com nome, endereço e telefone.
- 18.17 A CONTRATADA deverá promover treinamento dos empregados indicados pela 12ª SR, para a utilização do sistema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como disponibilizar as atualizações das funcionalidades do software.
- 18.18 A CONTRATADA deverá garantir que toda a rede credenciada esteja disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 18.19 A CONTRATADA deverá garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 18.20 A CONTRATADA deverá garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.
- 18.21 A CONTRATADA deverá garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

- 18.22 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 18.23 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 18.24 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.25 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades desta CONTRATANTE.
- 18.26 A CONTRATADA deverá fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 18.27 Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 18.28 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.
- 19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo.
- 19.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, por ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção.
- 19.4 Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 19.5 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.
- 19.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CODEVASF, fora dela, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 20.2 Será permitido ao contratante solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades da CODEVASF, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a
- 20.3 melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
- 20.4 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.
- 20.5 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

21. MATRIZ DE RISCO

- 21.1 A matriz de risco está apresentada no processo com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 21.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 21.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 21.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 21.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante, caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 21.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro.
- 21.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 21.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

22. ANEXOS

22.1 São, ainda, documentos integrantes destes Termos de Referência:

Anexo I – Justificativa

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (em Branco)

Anexo III – Planilha referência /Orçamentária

Anexo IV - Relação de Veículos – 12ª/SR

Anexo V – Relação de cidades

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Geovana Santana Santos

Analista de Desenvolvimento Regional

Gerência de Gestão Regional – 12ª/GGR

12ª Superintendência Regional - 12ª SR

CODEVASF – RN

DE ACORDO

Jefferson Fernandes dos Santos Dutra
Gerente de Gestão Regional – 12ª/GGR
12ª Superintendência Regional - 12ª SR
CODEVASF – RN

HOMOLOGAÇÃO

Lindberg Natal Barbosa Tinoco
Superintendente Regional da 12ª SR
12ª Superintendência Regional - 12ª SR
CODEVASF – RN

Natal/RN, 17 de setembro de 2024.

ANEXO I

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: Os preços unitários foram levantados junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Pegou-se o preço médio no período de 04/08/2024 a 10/08/2024 da região Nordeste.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços: Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados são fixos e irremovíveis.

Da necessidade da contratação: A 12ª Superintendência tem ações que abrangem o estado do Rio Grande do Norte, desde o ano de 2021. Com contratos distribuídos no estado, viagens são realizadas para fins de fiscalização de execução de serviços de pavimentação, perfuração e instalação de poços, instalação de módulos sanitários, instalação de cisternas, execução de obras de adutoras, entre outros.

Considerando que a contratação da empresa de Administração do Cartão Frota, com a aquisição de combustíveis, trata-se de um serviço relevante para a Administração, e a sua falta poderá comprometer o andamento e execução de atividades básicas na CODEVASF – 12ª SR, torna-se imprescindível a realização de certame licitatório, nos moldes do Pregão Eletrônico, para tal contratação. Portanto, trata-se de uma ação de interesse público.

Da adoção do Pregão Eletrônico: Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela Administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços), objeto desta licitação, é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em

observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte: Não devem ser previstas cotas para ME/EPP para itens com valor unitário superior a R\$ 100.000,00, conforme posição da CGU após Reunião de Busca Conjunta de Soluções realizada em 26/02/2024, às 10:00h, referente ao Relatório de Auditoria nº 1240533/2023 - CGU, Recomendação nº 02 – Tarefa 1435974.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas: Não será permitida a participação de cooperativas. Não é usual cooperativas prestarem o serviço desta licitação.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Da não exigência de apresentação de capital social mínimo: As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

- 1) A licitante, antes de apresentar sua proposta, DEVERÁ ler atentamente todas as condições do edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar, depois do certame concluído ou durante a execução do serviço, desconhecimento ou mesmo alegar que cotou erroneamente.
- 2) Todos os valores e percentuais constantes desta proposta deverão conter somente 02 (duas) casas decimais.

Valor da Proposta

$$P = VS + (VS \times i)$$

Onde:

P = Valor total da Proposta

VS = Valor Estimado dos Serviços (Que é invariável);

i = Taxa de Administração (Percentual)

ANEXO III**PLANILHA DE REFERÊNCIA / ORÇAMENTÁRIA**

COMBUSTÍVEL	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (L)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL (R\$)
Diesel S-10	Litro	29.220	R\$ 5,98	R\$ 176.484,77
Lubrificantes/Filtros	Unid.	180	R\$ 56,67	R\$ 10.199,10
TOTAL			-	R\$ 186.683,87
TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA			1,00%	R\$ 1.866,84
VALOR TOTAL				R\$ 188.550,71

ANEXO IV**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA 12ª SR**

SR	LOCALIDADE	MARCA	MODELO	ANO	PLACA
12ª	RN	VOLKSWAGEN	AMAROK CD 4X4	2017/2018	QMB5617
12ª	RN	MITSUBISHI	L200 TRITON SPO GL	2020/2021	REG2E80
12ª	RN	MITSUBISHI	L200 TRITON SPO GL	2020/2021	REH8I81
12ª	RN	MITSUBISHI	L200 TRITON SPO GL	2021/2022	REP9E67
12ª	RN	MITSUBISHI	L200 TRITON SPO GL	2021/2022	REP9E70

ANEXO V**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE, NO MÍNIMO, DEVERÃO SER ATENDIDOS PELA REDE DE
CARTÕES ELETRÔNICOS**

Número	Município do RN	Status de Prioridade
01	Natal	Prioridade
02	Macaíba	Prioridade
03	Goianinha	
04	Assú	Prioridade
05	Currais Novos	
06	Caicó	Prioridade
07	Jucurutu	
08	Mossoró	Prioridade
09	Ceará Mirim	
10	João Câmara	
11	Macau	
12	Pau dos Ferros	Prioridade
13	Apodi	
14	Lajes	Prioridade